



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

DECRETO N.º 957, DE 19 DE JUNHO DE 2020. **Revogado pelo art. 4º, IV, do Decreto 1.097/2022**

~~Flexibiliza a concessão de férias para os servidores lotados na Secretaria de Saúde, e limita o horário de cultos e celebrações religiosas, e dá outras providências.~~

~~**FABIO MAYER BARASUOL, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.~~

~~**CONSIDERANDO** que no Município estão sendo obedecidas as normativas do Ministério da Saúde, quanto ao distanciamento social, bem como ao uso de máscaras e limpeza dos locais de circulação;~~

~~**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 que estabeleceu o Distanciamento Controlado em todo o Estado do Rio Grande do Sul;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Município de Boa Vista do Cadeado está englobado na microrregião de Cruz Alta/RS, R2 - que engloba 13 Municípios, o que gerou a classificação como Bandeira Laranja, apresentando maiores restrições para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);~~

~~**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público Estadual que sugere à adequação das medidas de distanciamento controlado, ressaltando que somente poderá ser editada medida mais restritiva a apresentada pelo Estado, em regulamentação municipal;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Município não possui casos, bem como a fiscalização tem sido eficaz na cobrança das medidas de distanciamento social, no Município de Boa Vista do Cadeado.~~

DECRETA:

~~**Art. 1º.** Os servidores da saúde, ou que sejam lotados junto a Secretaria de Saúde, poderão gozar férias, ficando revogada a determinação de suspensão do gozo de férias.~~

~~§1º. As férias serão programadas através de cronograma realizado pela Secretaria de Saúde, a fim de não prejudicar o andamento das atividades, mediante a pandemia do novo Coronavírus.~~

~~§2º. Havendo necessidade o servidor que se encontrar em gozo de férias, poderá ser convocado, para retorno das suas atividades.~~

~~**Art. 2º.** Fica limitado o horário de realização de cultos, missas e celebrações religiosas, ao horário de funcionamento do comércio, qual seja das 06h00min às 20h00min, devendo ser respeitada a limitação imposta aos estabelecimentos do Município.~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.~~

~~**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

~~**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 19 DE JUNHO DE 2020.**~~

~~**FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO**~~

~~Registre-se e Publique-se.~~

~~Vanessa dos Santos Xavier Padilha,
Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda~~